DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5471/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1413/2019
PROTOCOLO	: 1958396
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO FILHO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGULAR. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Pensão por Morte, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao beneficiário **EDUARDO WILLIAM BEM PESSOA**, filho do segurado falecido, Sr. *Lídio André Pinto Pessoa*, que ocupava o cargo de Agente de Polícia Judiciária, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 91-92 (ANÁLISE ANA-DFAPP-3620/2022) sugeriu o Registro da Pensão por Morte, após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 6102/2022 (fls. 93) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido regularmente ao beneficiário e os proventos foram fixados de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da Pensão por Morte ao beneficiário **EDUARDO WILLIAM BEM PESSOA**, filho do segurado falecido, Sr. *Lídio André Pinto Pessoa*, nos termos do art.13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 025/2019, publicada no Diário Oficial n. 9.814, em 07/01/2019, a contar de 26/10/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a" da RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR